



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01453/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Cabixi
INTERESSADO:	Izael Dias Moreira
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Izael Dias Moreira - 340.617.382-91 - Prefeito Municipal Lizandra Cristina Ramos - 626.667.542-00 - Controlador Suzeli de Souza Martins - 420.244.392-68 - Contador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$21.264.049,73 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e quarenta e nove reais e setenta e três centavos)
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Cabixi, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?

Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência entre a receita orçamentária informada no Sigap Contábil e a informada pelo Banco do Brasil S.A

Situação encontrada:

- a) divergência no valor de R\$ 3.552,70 entre o valor da cota-parte do FPM informado pelo Banco do Brasil S/A e o valor informado no SIGAP Contábil; e
- b) divergência de R\$ 4.198,41 entre o valor da cota-parte do ICMS informado pelo Banco do Brasil S/A e o valor informado no SIGAP Contábil.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Banco do Brasil S/A;
- SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-04 - Teste de consistência da Receita Orçamentária (anexo).

Possíveis Causas:

- Erro na remessa das informações do SIGAP Contábil.
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Lizandra Cristina Ramos - Cargo: Responsável

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Izael Dias Moreira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Suzeli de Souza Martins - Cargo: Responsável
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Inconsistência na Demonstração dos Fluxos de Caixa

Situação encontrada:

- a) divergência de R\$ 3.727.003,66 entre a variação do período apurada e geração líquida de caixa apresentada na Demonstração dos Fluxos de Caixa; e
- b) divergência de R\$ 4.447.584,68 entre o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa demonstrada no Balanço Patrimonial e o saldo final apurado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$ 11.569.603,91). Frisa-se, que o valor demonstrado na DFC é inconsistente com as variações evidenciadas pelo demonstrativo.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro; e
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-07 - Teste de Saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa (anexo).

Possíveis Causas:

- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Suzeli de Souza Martins - Cargo: Responsável
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Lizandra Cristina Ramos - Cargo: Controlador
Conduta: Revisão do demonstrativo

Nome: Izael Dias Moreira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A3. Divergência no saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$91.958,52 entre o saldo da dívida ativa apurado (R\$ 1.091.961,91) e o demonstrado no Balanço Patrimonial - Notas explicativas (R\$ 1.183.920,43).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Sigap Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Notas Explicativa ao Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-09- Teste de saldo da Dívida Ativa (anexo).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Lizandra Cristina Ramos - Cargo: Responsável
Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos.

Nome: Suzeli de Souza Martins - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Izael Dias Moreira - Cargo: Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A4. Ausência de representação fidedigna no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Inconsistência de R\$ 3.432.175,89 entre o saldo apurado da conta Estoque (R\$ - 3.104.676,10) e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 327.499,79).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente - Anexo TC-23.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas;
- Ausência de integridade das informações do TC-23;
- Falhas nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Suzeli de Souza Martins - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Lizandra Cristina Ramos - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Izael Dias Moreira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Promover Audiência dos responsáveis.

A5. Divergência no saldo do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$59.538,99 entre o Superávit/Déficit Financeiro apurado e o demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

Balanço Orçamentário;
Balanço Financeiro; e
Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-16 - Teste do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Possíveis Causas:

Negligência dos responsáveis;
Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Suzeli de Souza Martins - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Lizandra Cristina Ramos - Cargo: Responsável
Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Izael Dias Moreira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

Promover Audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A6. Não atingimento da meta de Resultado Nominal

Situação encontrada:

A meta definida previa a redução da dívida fiscal líquida na ordem de R\$ 778.670,00, e o resultado apresentado foi um aumento de R\$ 1.204.478,71, o equivalente a 254,68% acima da meta fixada.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Gestão Fiscal.

Critério de Auditoria:

Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-02 - Resultado Nominal (anexo).

Possíveis Causas:

- Planejamento ineficiente das Metas Fiscais;
- Execução inadequada do orçamento.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimento dos objetivos definidos;
- Aumento do endividamento.

Responsáveis:

Nome: Izael Dias Moreira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança municipal.

Nome: Lizandra Cristina Ramos - Cargo: Controlado

Conduta: Responsável pelo acompanhamento e revisão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A7. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Os valores totais de créditos abertos foi no montante de R\$7.639.619,51 e, respectivas, fontes de recursos apresentados no TC-18 divergem dos valores registrados e encaminhado por meio do SIGAP Contábil (arquivo Decretos), que é de R\$7.623.119,51.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC 18;
- SIGAP Contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Critério de Auditoria:

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- Quadro demonstrativo das Alterações Orçamentárias - TC 18;
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Possíveis Causas:

- Negligências dos responsáveis.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Izael Dias Moreira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança municipal.

Nome: Lizandra Cristina Ramos - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento e revisão.

Nome: Suzeli de Souza Martins - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A8. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

As alterações por meio dos créditos adicionais alcançaram o valor de 44,08% do orçamento inicial (R\$ 19.600.000,00), o referido percentual não coaduna com o limite razoável adotado pela jurisprudência desta Corte que é de 20%.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC 18.
- Lei Orçamentária Anual.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF;
Lei Orçamentária Anual; e
Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Evidência:

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de planejamento.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento;
- Discricionariedade na alocação dos recursos por parte do Executivo.

Responsáveis:

Nome: Izael Dias Moreira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança municipal.

Nome: Lizandra Cristina Ramos - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento e revisão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A9. Desempenho Inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

Desempenho inexpressivo na arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$ 53.383,28), o equivalente a 5,21% do saldo inicial da dívida (R\$ 1.024.351,67), contrariando a jurisprudência desta Casa que entende como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Notas Explicativas).

Critério de Auditoria:

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de cobrança e fiscalização.

Possíveis Efeitos:

- Queda na arrecadação;
- Aumento da dependência das transferências constitucionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Responsáveis:

Nome: Izael Dias Moreira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança municipal.

Nome: Lizandra Cristina Ramos - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento e revisão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A10. Entesouramento de mais de 5% dos recursos do Fundeb

Situação encontrada:

Utilização de apenas 94,02% dos recursos recebidos no Fundeb no exercício de 2015, uma vez que o artigo 21, caput e §2º da Lei nº 11.494, de 20.06.2007 preconiza a utilização integral dos recursos no exercício financeiro em que forem creditados, excetuando, tão somente, que até 5% destes sejam utilizados no 1º trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos na Educação apresentados na forma dos Anexos da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007.

Critério de Auditoria:

Artigo 60, inciso XII do ADCT da CF; Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Evidência:

- PT nº QA2-25 - Apuração da aplicação dos recursos do Fundeb (anexo);
- Demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos na Educação apresentados na forma dos Anexos da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007.

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária;
- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Não aplicação integral dos recursos recebidos no Fundeb.

Responsáveis:

Nome: Izael Dias Moreira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela gestão dos recursos e pelas informações e demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Suzeli de Souza Martins - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Lizandra Cristina Ramos - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão dos recursos e revisão dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A11. Divergência no saldo financeiro do Fundeb

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$169.055,59 entre o saldo final apurado R\$ 259.267,43 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb R\$ 90.211,84.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativos de aplicação de recursos na Educação - Instrução Normativa nº 22/TCER-2007;
- Extratos e conciliações das contas bancárias do Fundeb.

Critério de Auditoria:

Artigo 60, inciso XII do ADCT da CF; Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Evidência:

- PT nº QA2-26 - Movimentação Financeira do Fundeb (anexo);
- Demonstrativos de aplicação de recursos na Educação - Instrução Normativa nº 22/TCER-2007;
- Extratos e conciliações das contas bancárias do Fundeb.

Possíveis Causas:

- Utilização dos recursos do Fundeb para custeios de outras despesas;
- Falha nos controles internos.

Possíveis Efeitos:

- Desvio da finalidade da utilização dos recursos do Fundeb.

Responsáveis:

Nome: Izael Dias Moreira - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela gestão dos recursos e pelas informações e demonstrativos.

Nome: Suzeli de Souza Martins - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Lizandra Cristina Ramos - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão dos recursos e revisão dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A12. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) (Item II, a, da Decisão n. 243/2013 - Processo n. 1481/2013) Providencie a remessa de documentos a esta Corte dentro dos prazos legais. Situação: Não Atendeu. Comentários: Remessa intempestiva dos Relatórios de Controle Interno (1º, 2º e 3º) e SIGAP Contábil (Janeiro, Fevereiro e Dezembro).

b) (Item II, b, da Decisão n. 243/2013 - Processo n. 1481/2013) Deixe de proceder a excessivas alterações na Lei Orçamentária Anual por meio de créditos adicionais, em contrariedade ao princípio da programação. Situação: Não Atendeu. Comentários: A Administração alterou o orçamento inicial em 44,08%.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Decisão n. 243/2013 - Processo n. 1481/2013.

Critério de Auditoria:

Decisão dos exercícios anteriores.

Evidência:

- Processo de Contas Eletrônico (PCE);
- SIGAP Contábil;
- PT n. QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial.

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento das determinações.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:

Nome: Izael Dias Moreira - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do Município.

Nome: Lizandra Cristina Ramos - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento e monitoramento das decisões.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Cabixi, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Divergência entre a receita orçamentária informada no Sigap Contábil e a informada pelo Banco do Brasil S.A](#)

[A2. Inconsistência na Demonstração dos Fluxos de Caixa](#)

[A3. Divergência no saldo da Dívida Ativa](#)

[A4. Ausência de representação fidedigna no saldo da conta Estoque](#)

[A5. Divergência no saldo do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A6. Não atingimento da meta de Resultado Nominal](#)

[A7. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)

[A8. Excessivas alterações no orçamento inicial](#)

[A9. Desempenho Inexpressivo da cobrança da dívida ativa](#)

[A10. Entesouramento de mais de 5% dos recursos do Fundeb](#)

[A11. Divergência no saldo financeiro do Fundeb](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A12. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Francisco Carvalho da Silva, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Izael Dias Moreira (340.617.382-91), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Suzeli de Souza Martins (420.244.392-68), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A7](#), [A10](#), [A11](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Lizandra Cristina Ramos (626.667.542-00), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#).

Porto Velho - RO, 30 de junho de 2016.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo – Cad. 485
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Demétrius Chaves Levino de Oliveira
Supervisor – Cad. 361
Portaria nº 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	-63.948,52	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	3,99%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	5,21%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	11,41	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	15,84%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	84,46%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	31,51%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	82,58%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	19,26%	PT nº 02-27
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Não atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Suficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	49,32%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	-33,81%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	3.320.114,64	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	3.403.173,82	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	-769.874,51	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Inconsistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	0,08	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,90	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,14	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	7,76	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	8,19	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	7,82	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	6,48	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,05	PT nº 03-10
	Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	1,07	PT nº 03-13

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-04 - TESTE DE CONSISTÊNCIA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Processo: 2016/1453

Órgão/Entidade: 0007-Prefeitura Municipal de Cabixi

Objetivo: Verificar a consistência entre as receitas orçamentárias informadas no site do Banco do Brasil e as do SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Banco do Brasil (a)	SIGAP Contábil (b)	Distorção (a- b)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	5.317.877,35	5.321.430,05	-3.552,70
Cota-Parte do ITR	14.424,01	14.424,01	0,00
Transferências de recursos do FUNDEB	2.067.489,47	2.067.489,47	0,00
Transferência da Cota-Parte do ICMS	8.483.490,69	8.487.689,10	-4.198,41
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)			-7.751,11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-07 - TESTE DE SALDO DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Processo: 2016/1453

Órgão/Entidade: 0007-Prefeitura Municipal de Cabixi

Objetivo: Verificar a consistência da Demonstração de Fluxo de Caixa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	21.264.049,73
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	18.482.550,80
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	3.056.807,16
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	2.845.447,45
5. Dispendios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	3.762.733,15
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	2.781.498,93
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-3.551.373,44
8. Variação do período (6+7)	-769.874,51
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	2.957.129,15
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-3.727.003,66
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	7.891.793,54
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	8.612.474,76
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-720.681,22
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	7.122.019,23
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	11.569.603,91
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-4.447.584,68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-09- TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1453

Órgão/Entidade: 0007-Prefeitura Municipal de Cabixi

Objetivo: Verificar a consistência do saldo da Dívida Ativa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	1.024.351,67
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	465.189,36
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	559.162,31
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	126.267,50
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	53.383,28
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	38.134,59
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	15.248,69
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	5.273,98
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	1.091.961,91
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	1.183.920,43
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-91.958,52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO
PATRIMONIAL

Processo: 2016/1453

Órgão/Entidade: 0007-Prefeitura Municipal de Cabixi

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	416.208,58
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	0,00
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	3.520.884,68
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	-3.104.676,10
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	327.499,79
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-3.432.175,89

Observação:

O Anexo TC-23 não informou a movimentação da conta estoques.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-16 - TESTE DO QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1453

Órgão/Entidade: 0007-Prefeitura Municipal de Cabixi

Objetivo: Verificar a consistência do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	7.181.558,22
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	917.237,99
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	903.117,05
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	1.958.029,36
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	3.778.384,40
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	3.403.173,82
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	3.403.173,82
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-02 - RESULTADO NOMINAL

Processo: 2016/1453

Órgão/Entidade: 0007-Prefeitura Municipal de Cabixi

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Nominal definida na LDO. O Resultado Nominal representa a variação do saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É o balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do setor público. Através da apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

Critério de Auditoria: Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Descrição	Valor
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	-7.059.197,12
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	-5.854.718,41
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	1.204.478,71
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-778.670,00
5. % Realizado = (3/4)*100	-154,68
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	254,68
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Processo: 2016/1453

Órgão/Entidade: 0007-Prefeitura Municipal de Cabixi

Objetivo: Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	19.600.000,00	100,00
(+) Créditos Suplementares	3.648.679,73	18,62
(+) Créditos Especiais	4.990.939,78	25,46
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	8.639.619,51	44,08
(-) Anulações de Créditos	1.369.750,00	6,99
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	26.869.869,51	137,09
(-) Despesa Empenhada	21.327.998,25	108,82
(=) Recursos não utilizados	5.541.871,26	28,27
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	2.669.119,51	30,89
Excesso de Arrecadação	4.600.750,00	53,25
Anulações de Dotação	1.369.750,00	15,85
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00
Total das fontes de recursos	8.639.619,51	100,00
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	44,08	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	3.920.000,00	20,00

Observação:

A Lei Orçamentária Anual nº 837/14 autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares por meio de Decreto no percentual de 20%. No exercício de 2015 foram abertos créditos adicionais suplementares por meio de Decreto no montante de R\$1.876.179,73, situando-se assim, dentro do limite estabelecido na LOA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1453

Órgão/Entidade: 0007-Prefeitura Municipal de Cabixi

Objetivo: Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	386.917,78	402.926,19	442.033,40	985.030,39	1.024.351,67
(+) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	61.368,18	74.358,27	604.781,27	93.117,47	126.267,50
(-) Cobrança (III)	26.036,21	35.251,06	61.784,28	53.796,19	53.383,28
(-) Cancelamento (IV)	19.323,56	0,00	0,00	0,00	5.273,98
(=) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	402.926,19	442.033,40	985.030,39	1.024.351,67	1.091.961,91
Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)	6,73	8,75	13,98	5,46	5,21
% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100	4,14	9,71	122,84	3,99	6,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-25 - APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Processo: 2016/1453

Órgão/Entidade: 0007-Prefeitura Municipal de Cabixi

Objetivo: Verificar o cumprimento do limite de aplicação do Fundeb.

Critério de Auditoria: Artigo 60, inciso XII do ADCT da CF; Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Descrição	Valor (R\$)	%
RECEITA DO FUNDEB		
1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	2.778.020,20	133,96
2. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	-710.530,73	-34,26
3. Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00
4. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	6.297,99	0,30
5. Total de recursos recebidos no FUNDEB (1+2+3+4)	2.073.787,46	100,00
APLICAÇÃO NO FUNDEB		
6. Remuneração e Valorização do Magistério (incluídas as obrigações patronais e os RAP inscritos) - 60% (6.1+6.2+6.3+6.4)	1.712.470,62	82,58
6.1. Remuneração e Valorização do Magistério	1.712.470,62	82,58
6.2. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Janeiro	0,00	0,00
6.3. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Fevereiro	0,00	0,00
6.4. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Março	0,00	0,00
7. Outras Despesas do FUNDEB (incluídos os RAP inscritos) (40%) (7.1+7.2+7.3+7.4)	237.274,40	11,44
7.1. Outras Despesas do FUNDEB (40%)	237.274,40	11,44
7.2. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Janeiro	0,00	0,00
7.3. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Fevereiro	0,00	0,00
7.4. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Março	0,00	0,00
8. Total de Recursos Aplicados no FUNDEB (6+7)	1.949.745,02	94,02

Observação:

O Anexo XI - Demonstrativo das despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados ao Fundeb evidencia que ao final de 2015 foram inscritos R\$11.782,39, contudo, segundo informações dos demonstrativos de aplicação de recursos na educação do exercício de 2016, até o final do 1º trimestre/2016 essas despesas não haviam sido pagas, logo, não poderão integrar esta apuração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-26 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB

Processo: 2016/1453

Órgão/Entidade: 0007-Prefeitura Municipal de Cabixi

Objetivo: Verificar a consistência do saldo financeiro do Fundeb.

Critério de Auditoria: Artigo 60, inciso XII do ADCT da CF; Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Descrição	Valor (R\$)
1. Entradas	2.073.787,46
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	2.778.020,20
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	6.297,99
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	-710.530,73
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
2. Saídas	1.949.745,02
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	1.712.470,62
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	237.274,40
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	0,00
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	0,00
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	124.042,44
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	135.224,99
5. Saldo Final (3 + 4)	259.267,43
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários (detalhar nº banco, nº agência, nº conta corrente e saldo no campo de observação).	90.211,84
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 <= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)	169.055,59
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Inconsistente

Observação:

Na data de 31.12.2015 o saldo final do FUNDEB deveria ser de R\$ 259.267,43. Entretanto, o somatório apurado dos extratos bancários revelou a quantia de R\$ 90.211,84, ocasionando diferença a menor no valor de R\$ 169.055,59.

O saldo da disponibilidade financeira do exercício anterior foi obtido no Processo nº 1677/15.

Saldo final apurado nos extratos bancários: BB c/c 10707-7 FUNDEB 40%: R\$90.211,84.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Em, 1 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 1 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO